Função 10 - Habitação e Urbanismo
Programa 57 - Habitação
Subprograma 316 - Habitações Urbanas
10573161-006 - A - Construção de Habitações Populares
4000 - Despesas de Capital
4100 - Investimentos
4110 - Obras e Instalações 2500-000,00

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Utilizará os recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de novembro de 1987.

Hézaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei nº 489/87, de 09 de novembro de 1987

Autoriza a Contratação de Empréstimos junto à CEF - Caixa Econômica Federal e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Paranaí guara Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou E Eu Sanciono A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS. no valor em cruzados, equivalente a 5.037 OTNS - Obrigação do Tesouro Nacional, destinado a aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ICM ou FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Prefeitura

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro de 1987.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Lei. n.º 490/87, de 09 de novembro de 1987.

Autoriza a Imprimir e Publicar o Livro "Dias Amargos" do Autor Paranaiguarense José Sebastião de Carvalho.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado mandar imprimir e publicar o livro do autor paranaiguarense José Sebastião de Carvalho, "Dias Amargos".

Art. 2º - Para cobrir as despesas com a impressão e publicação do livro citado no Art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Decreto, caso não haja dotação orçamentaria em vigor.